



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.740, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.740, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que *reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional*.

A proposição estabelece o reconhecimento oficial da atividade em âmbito nacional e determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação. Na justificção, o autor ressalta que o circo no Brasil possui uma rica história que remonta ao século XIX, constituindo-se como elemento essencial da formação cultural do País.

O PL nº 4.740, de 2025, ao qual não foram oferecidas emendas, foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito e decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, a aprovação desta iniciativa configura um imperativo de justiça histórica e salvaguarda social.

O circo brasileiro não é um mero entretenimento episódico, mas um pilar ontológico da nossa formação cultural que remonta ao século XIX. Desde a chegada das primeiras dinastias europeias, a atividade se nacionalizou de forma singular, incorporando elementos regionais e transformando o picadeiro em um espaço cênico democrático. O circo é, por definição, o local onde o improvável se





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

concretiza em um “espaço-tempo poético e fugaz”, nas palavras do próprio autor da proposição. Sob a mesma sensibilidade, estudiosos do tema como Lafortune & Bouchard, entendem que a potência da linguagem circense transcende a estética para tornar-se uma “metodologia pedagógica de ação social”.

A relevância econômica do setor também não deve ser subestimada. Segundo dados da Fundação Nacional das Artes (Funarte), estima-se a existência de ao menos 800 circos de lona, que provêm sustento direto a cerca de 20.000 profissionais em todas as regiões brasileiras. Somam-se a esses números projetos tais qual o Unicirco, fundado pelo artista multitalentoso Marcos Frota, tendo alcançado em 2025 a marca expressiva de mais de 262 mil pessoas, oferecendo formação artística e psicossocial alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Trata-se de iniciativa que promove o empoderamento de jovens marginalizados do Estado do Rio de Janeiro, ao superar traumas e desenvolvendo habilidades como disciplina e resiliência, essenciais para o protagonismo no espetáculo da vida.

A natureza itinerante da atividade circense impõe desafios severos ao exercício pleno da cidadania. A dificuldade histórica de comprovação de domicílio tem obstruído o acesso a direitos fundamentais, como assistência no Sistema Único de Saúde (SUS) e a transferência de matrícula escolar para filhos de artistas. Embora a Lei nº 6.533, de 1978, já assegure a vaga escolar para esses dependentes, a prática ainda esbarra em obstáculos burocráticos. Assim, acredita-se que o reconhecimento oficial da manifestação cultural por meio desta proposição fortalecerá políticas públicas que buscam sensibilizar gestores para o acolhimento dessas famílias itinerantes.

A despeito dos mais diversos desafios que se apresentam aos circenses, faz-se imperioso registrar a função terapêutica e a resiliência intrínseca da atividade, atributos que se tornaram ainda mais evidentes durante a crise sanitária global. O trabalho realizado nos picadeiros e lonas contribuiu para a saúde da população sob um conceito ampliado, que abarca o bem-estar social, o acesso ao lazer e a promoção da saúde mental.

Durante a pandemia de Covid-19, embora a categoria tenha sido severamente atingida pela interrupção das bilheterias e pela impossibilidade de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

itinerância, o circo reafirmou-se como um refúgio poético e um instrumento de alívio mental. A linguagem circense, ao combinar expressão artística e trabalho coletivo, atua diretamente no fortalecimento da autoestima e no empoderamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, auxiliando-os na superação de traumas e na construção de defesas psicológicas contra o isolamento.

A aprovação da projetada lei transmuta o picadeiro em marco jurídico de salvaguarda, cumprindo o dever constitucional de proteger uma arte que é pilar da identidade nacional e refúgio vital para a saúde e dignidade do povo brasileiro. Para que a cidadania não oscile no vazio sob a corda bamba da negligência, manifestamos o voto favorável: que se acendam as luzes da justiça social e que o rufar dos tambores celebre este salto vitorioso para a cultura, garantindo que o espetáculo circense brasileiro, em sua resistência secular e magia transformadora, jamais tenha que parar.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.740, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

